

ACÓRDÃO

TC-000958.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito à época) e Cláudio Monteiro Júnior (Secretário de Administração à época).

Interessado(s): Fábio Lima Silva (Gestor do Contrato) e Amanda Silva Frediani (Procuradora da Contratada).

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionado, para os servidores da Prefeitura do Município de Osasco.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo, de 28/11/2022.

TC-020711.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Monteiro Júnior (Secretário de Administração à época).

Interessado(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito à época), Fábio Lima Silva (Gestor do Contrato) e Amanda Silva Frediani (Procuradora da Contratada).

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionado, para os servidores da Prefeitura do Município de Osasco.

Em Julgamento: 2º Termo de Apostilamento, de 17/10/2023.

TC-010728.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito à época) e Cláudio Monteiro Júnior (Secretário de Administração à época).

Interessado(s): Fábio Lima Silva (Gestor do Contrato) e Amanda Silva Frediani (Procuradora da Contratada).

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionado, para os servidores da Prefeitura do Município de Osasco.

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo, de 03/04/2024.

TC-020829.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Monteiro Júnior (Secretário de Administração à época).

Interessado(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito à época), Fábio Lima Silva (Gestor do Contrato) e Amanda Silva Frediani (Procuradora da Contratada).

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionado, para os servidores da Prefeitura do Município de Osasco.

Em Julgamento: 3º Termo de Apostilamento, de 19/09/2024.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. REAJUSTES PELO IPCA. CONTROVÉRSIA SOBRE METODOLOGIA DE CÁLCULO E DATA-BASE. CONCESSÃO TARDIA DO REAJUSTE COM RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DO PERÍODO INFLACIONÁRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALHA FORMAL NA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PESQUISA DE PREÇOS LIMITADA, PORÉM, SUFICIENTE NO CASO CONCRETO. SERVIÇO ESSENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO OU DESVANTAGEM À ADMINISTRAÇÃO. ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DOS INSTRUMENTOS. IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como dos 2º e 3º Termos de Apostilamento ao Contrato nº 089/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Osasco** e a empresa **Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.**, sem prejuízo de **recomendar** à Origem que, doravante:



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

- (i) aperfeiçoe a metodologia de cálculo dos reajustes contratuais, com observância estrita às cláusulas pactuadas e à legislação de regência, especialmente quanto à definição clara da data-base e do período de apuração dos índices aplicados;
- (ii) promova a atualização tempestiva das garantias contratuais sempre que houver alteração do valor do ajuste;
- (iii) observe, com maior rigor, a formalização dos termos aditivos, consignando expressamente nos respectivos instrumentos todas as alterações quantitativas e qualitativas promovidas no objeto contratual, em atenção aos princípios da transparência, da segurança jurídica e da adequada documentação dos atos administrativos;
- (iv) robusteça a pesquisa de preços nas hipóteses de prorrogação contratual, mediante ampliação das fontes consultadas e adequada formalização dos elementos que evidenciem a vantajosidade econômica da medida;
- (v) observe rigorosamente os prazos de encaminhamento dos instrumentos contratuais a esta Corte, em atendimento às disposições das Instruções vigentes.

Reservou-se juízo sobre a execução contratual, correspondente à análise do processo **TC-023670.989.21-9**, e de termos aditivos subsequentes

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas
João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator